



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, teve início a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou o natalício dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda, com votos de longevidade e saúde. Passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues que registrou a instalação da Sétima Turma, que ocorreu em quatro de outubro do ano de dois mil e quinze. Associaram-se aos cumprimentos a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Ely Talyuli Júnior. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 55200-79.1986.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Josilma Batista Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 80500-56.1997.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Agravado(s): VIVALDO GRAÇA DE AGUIAR, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247400-69.2000.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MÁRIO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179800-24.2001.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): PAULA DE TARSO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Paulo César Brasiliense Canuto, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Cláudio Amorim Barretto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86400-72.2002.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WELDON BATISTA SANTOS, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): VMM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Junqueira Ayres Filho, Advogado: Agnaldo Bahia Monteiro Neto, Agravado(s): EMERSON ORLANDO MELO, Advogado: Gildélio Gomes Leite, Advogado: André Silva Leahy, Agravado(s): MAURO MOREIRA MAGALHÃES, Agravado(s): VÂNIA CRISTINA D'ANTÔNIO MAGALHÃES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 124900-68.2002.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SHINOBU OTA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 365200-07.2002.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): B.B. DISTRIBUIDORA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Vanessa Andréa Padovez, Recorrido(s): COOPWORK - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, Advogado: Cristiane Barbosa Osório, Recorrido(s): OTTAVIANO MARIA FRASSON, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 37300-52.2003.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Cláudio Côrte-Real Carelli, Agravado(s): JUAREZ VARELA DE SOUZA, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82400-71.2003.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CONFEITARIA SEGREDOS DA VOVÔ LTDA. E OUTROS, Advogado: Stael Lorena de Freitas, Agravado(s): NELZA DE SALES FERREIRA, Advogado: José Hailton Antunes Mendes, Agravado(s): CRISTINA CARLA DA SILVA, Advogado: José Hailton Antunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 173500-92.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS ALBERTO DE CASTRO, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaratórios. **Processo: RR - 72500-39.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cláudio Coelho Rêgo, Recorrido(s): CID RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Gonçalves da Graça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 212440-27.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): ANA PAULA RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240400-87.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DA COSTA, Advogado: Gilson Zacarias Sampaio, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 290100-64.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ANTONIO SIMAO NUNES, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Agravado(s): SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., Advogada: Daniele Zapparoli Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 23700-23.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rafael Effting Cabral, Embargado(a): SÔNIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Wanderlei Fernandes dos Santos, Embargado(a): SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogada: Cleide Sodré Lourenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 32900-79.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELCI LOPES DE MELO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Adriana Gonçalves Nunes, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Agravante(s): ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Leila Domingues Seelig, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 42800-16.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LUIZ CARLOS BORTOTI, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): VANGUARDIÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54000-93.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ILMA EDNA PEREIRA SIDNEY, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Recorrido(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à parcela intitulada "sexta-parte" e reflexos, conforme pedido na alínea "a", da petição inicial. Defere-se a inclusão da parcela na folha de pagamento, sob pena de multa diária de 1/30 avos do vencimento (alínea "b"). Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70. Indefere-se o pedido de pagamento das diferenças do imposto de renda, nos termos do que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 363 do TST. Custas em reversão, pela reclamada. Arbitra-se à condenação o valor de 3.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 80941-05.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mariana de Sousa Piaz, Agravado(s): KRISTIELY PEREIRA LIMA, Advogado: Celso dos Santos, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): GELZA MARIA TEODODO, Agravado(s): CÁSSIA VERENA FREIRE COSTA, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator por ausência de quorum. **Processo: ARR - 121800-82.2006.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO JUVENTINO GONÇALVES, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): ITT BRASIL EQUIPAMENTOS PARA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BOMBEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA., Advogado: Jefferson de Souza Cesário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tópico intitulado "Honorários Advocatícios - Requisitos não Preenchidos - Indenização - Perdas e Danos - Descabimento", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da despesa com honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 143700-76.2006.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO RAMALHEIRA FEITOSA, Advogado: Viviane Rocha da Costa, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 172900-06.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braidó, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): SPEEDWAY INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202500-83.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMARILDO DAMASCO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extemporaneidade da petição de impugnação aos cálculos, declarada em sentença pelo juiz da execução e mantida pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos ao juízo da execução de primeiro grau, para examinar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, como entender de direito. **Processo: RR - 239300-08.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELTON GOMES DE SOUZA, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização de vale-transporte, conforme pleiteado na inicial (alínea "b" da petição inicial), em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada pelo Tribunal Regional de origem. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, na linha do entendimento consagrado na Súmula nº 219 desta Corte, com ressalva de entendimento pessoal, tendo em vista a ausência de prova dos requisitos exigidos pela Lei nº 5.584/70. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pelo réu, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 425900-76.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EXPRESSO JOAÇABA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogada: Fabiane da Conceição Ferraz, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO POZORSKI, Advogada: Rosana Maria Vidolin Marques, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sidnei de Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: RR - 523100-28.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SULIVAN BONTORIN, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: II - Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: III - Presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 19900-92.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO ESTRIVO, Advogado: Francisco Odair Neves, Recorrido(s): TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 103, § 1º, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie a totalidade dos pedidos em relação à reclamada Tuca Transportes Urbanos Campinas Ltda., como entender de direito. **Processo: AIRR - 22800-22.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogada: Hellen de Azevedo Carneiro da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILTON CORREA PESTANA, Advogado: Pedro Paulo Correa Lemos, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 26200-22.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): GUARACIARA ANNES PEREIRA, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S/A e da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 41500-59.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELENICE NAOMI ARAKAWA DALCO, Advogado: Dejair Passerine da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64800-40.2007.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Bruno Rafael Ragazzo, Recorrido(s): ADELSON GOMES MANOEL, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 374/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 348). **Processo: RR - 85000-61.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIA PEREIRA DALÉSSIO, Advogado: Clécio Lima Mandu, Recorrido(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 105500-21.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO LOPES GALHARDO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. EMPREGADO PÚBLICO. ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do Reclamante ao emprego, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários vencidos e vincendos, férias, 13º salários e FGTS do período do afastamento, conforme apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. **Processo: ED-RR - 135700-35.2007.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLA FERREIRA GUIMARAES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 152300-84.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ WELLINGTON SANTOS ARAÚJO, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela Barros Bacellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em respeito à coisa julgada, determinar que a conta de liquidação, no que concerne aos reflexos do repouso remunerado majorados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas, seja apurada nos termos da decisão exequenda e conforme postulado nos itens "G e H" da petição inicial, à exceção da indenização de 40% do FGTS, cuja exclusão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

está expressa no título executivo judicial. **Processo: AIRR - 154200-83.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI/BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230500-63.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVESTRE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Agravado(s): PLUMBUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MINERAIS E INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gilberto Lyrio Neto, Agravado(s): YARA FERTILIZANTES S.A., Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 688700-95.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): GERALDO BAHIA SPINOLA BITTENCOURT, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - recomposição da reserva matemática - inadimplência do empregador", por violação do artigo 19 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco BESC ao pagamento da reserva matemática necessária à recomposição do fundo, em razão da correção do benefício de complementação de aposentadoria do autor, decorrente das verbas salariais deferidas na ação trabalhista nº 6227/2003. À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor dado à causa imposta pela Corte de origem. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 16900-60.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS BARBOSA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 17900-79.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEOCIR FISCHER SOARES, Advogado: Wilma Anna Dinnebier, Agravado(s): FAEL IMÓVEIS LTDA., Advogado: Adyr Ney Generosi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24500-18.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE TERESINA LTDA. - CASAMATER, Advogado: Dáurea Lorena Terceiro Santos, Agravado(s): GONÇALA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 37800-50.2008.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): DENIVAL SOARES DA SILVA, Advogado: Luiz Sérgio Silva Parodes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 51000-29.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MACEDO, Advogado: Felipe Virginio Chagas, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bruno Barros Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75200-17.2008.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA FETZ LTDA., Advogado: Vantoir Alberti, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 101300-02.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): ILTON BATISTA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114500-41.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA LINS CALEGARE, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): S.A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Recorrido(s): SATA S.A. - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e por má aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e, em consequência, excluir a responsabilidade das empresas recorrentes (VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.) pela dívida trabalhista. **Processo: AIRR - 115400-02.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRICIA LONGATTO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 138000-88.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HOFIR SILVEIRA MARTINS, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da reclamadas, apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e "fonte de custeio - inclusão de novas parcelas no cálculo do benefício", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado e determinar a formação da fonte de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

custeio, decorrente da integração do adicional de periculosidade no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto o segundo responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 149500-81.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARCELO LIMA, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Recorrido(s): DIP CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Jardel Trindade Martinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos acórdãos regionais proferidos em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão, esclarecendo, com precisão, as premissas fáticas invocadas pela embargante, especialmente aquelas necessárias à aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 441 da SBDI-1 desta Corte. Exclui-se, como consequência, a multa aplicada com fulcro no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no apelo. **Processo: ARR - 154600-78.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE RICARDO LINDERMANN, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da CEF e da Funcef. Também à unimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "CTVA - integração no salário contribuição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas solidariamente e determinar a inclusão da parcela "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA" na base de cálculo do salário de contribuição devido à Funcef para fins de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença. Autorizados os descontos relativos à fonte de custeio. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto o segundo responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da data do ajuizamento da ação, observando-se que estes não integram a base de cálculo do imposto de renda (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST). Correção monetária nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, observada a decisão proferida pelo Pleno desta Corte, quanto à aplicação do índice IPCA-E, em razão da inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no citado preceito. **Processo: AIRR - 164700-58.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JESIEL MIRANDA MADUREIRA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Januzzi Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

174100-15.2008.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONILDA PAZINATO FERRETI, Advogado: Gabriela Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176800-74.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVONE VIEIRA DE SANTANA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Maria Fernanda Blasco Aagaard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177900-18.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO LOPES DA ROCHA, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 186500-61.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): NEIDE DE OLIVEIRA MILEO, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 193000-36.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HUDSON DE SÁ RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Alexandre Augusto de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 196900-97.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): MAURA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Luciana Ribeiro, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 206800-17.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE ASSIS PINTO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 253300-22.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ROSILDA DE JESUS COSTA, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 263600-86.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JEFFERSON GOES DE LIMA, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Recorrido(s): COMERCIAL Y.T. LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - NORMA COLETIVA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 437 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, três dias por semana, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo: RR - 602700-80.2008.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AURI LOURENÇO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar a ação PROCEDENTE EM PARTE, a fim de determinar a integração da parcela CTVA no salário de participação para efeito de incidência da contribuição para o plano de aposentadoria complementar da FUNCEF. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 219 do TST, uma vez que o reclamante não está assistido pelo sindicato da categoria. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 20.000,00. **Processo: ED-RR - 1368-86.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOEL DE SOUSA, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 5900-26.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): ELIEZER BONIFÁCIO, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de risco - terminal privativo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 5900-56.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSVALDO LENHARO, Advogado: Vicente de Paulo Machado Almeida, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. FRACIONAMENTO POR MEIO DE NORMA COLETIVA", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, no período anterior a 16/07/2004, observada a prescrição, restabelecendo a r. sentença, no particular. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 9100-46.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): AGUINALDA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21100-08.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Conceição Norberto Quadros, Agravado(s): VALDICE SOUZA DE MELO FARIAS, Advogado: Rui Carlos R. M. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21100-71.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): LINDOMAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32340-63.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ROSÂNGELA DE AZEVEDO FARIA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37400-23.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Nei Calderon, Recorrido(s): SÉRGIO RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "cumulação - multa por embargos de declaração protelatórios - multa, indenização e honorários advocatícios por litigância de má-fé - imposição pelo juízo de primeiro grau - impossibilidade" e "multa por embargos protelatórios", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 20% prevista no artigo 14, parágrafo único, do CPC e a penalidade imposta por litigância de má-fé, aplicadas pelo Juízo de primeiro grau, bem como a multa de 5% de que trata o artigo 538, parágrafo único, do CPC, imposta pelo Tribunal Regional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 39400-11.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO LIMA ALMEIDA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Larotonda Cardoso, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42300-02.2009.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): FLEYDYS DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO, Advogada: Suely Maria Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45400-84.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): JOSÉ MARIA TENÓRIO TAVEIRA JÚNIOR, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 48900-66.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Embargado(a): JULIANA DO COUTO BEMFICA, Advogado: Renato Perim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 58300-18.2009.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): ALFALIT BRASIL, Agravado(s): MÁRCIA ANDRADE SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 64400-38.2009.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILVANO TENÓRIO MARQUES, Advogado: Regivaldo Santos Pereira, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por dano material - perda da capacidade para o ofício ou profissão - pensão mensal", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de pensão mensal correspondente ao valor do salário contratual do reclamante (R\$ 655,00), observando-se os demais parâmetros já definidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 92400-62.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Recorrido(s): SERVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que alcançam o segundo reclamado, responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas reconhecidos na presente ação, os efeitos da revelia aplicada à primeira ré, e acrescentar à condenação as diferenças de adicional noturno e horas extras, considerada a presunção de veracidade da jornada declinada na inicial, quanto ao trabalho prestado além da 8ª hora diária e 44ª semanal e à supressão parcial do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 99500-91.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Aurélio Agostinho Verdade Vieito, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA INIBITÓRIA "ATÍPICA" - PREVENÇÃO DA OCORRÊNCIA DO ILÍCITO", por violação do artigo 461, § 5º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou a aferição da incidência das astreintes mediante simples relatório que ateste o descumprimento. À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "OBRIGAÇÕES DE FAZER - MEDIDAS NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA - POSSIBILIDADE", por violação do artigo 461, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré nas seguintes obrigações



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de fazer: a) "a Adotar um programa direcionado à prevenção da saúde mental dos trabalhadores e ao combate do assédio moral por meio de palestras, consultoria de psicólogos e/ou outros profissionais especializados, extensivo a todos os trabalhadores da Demandada no Estado de Minas Gerais, comprovando nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 até o efetivo cumprimento. Terá a ré o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta sentença"; b) "Determinar também à Demandada que edite, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação desta sentença, norma interna, com prova de recebimento pelos empregados lotados no Estado de Minas Gerais contendo informação detalhadas sobre o conceito de assédio moral e suas implicações no campo do relacionamento entre os trabalhadores, fixando regras objetivas de punição a todos que vierem a descumprir o comando normativo interno, sob pena de multa R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por cada dia descumprimento da ordem judicial". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 104100-98.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO ANTONIO RUFINO, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 110300-64.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO ELUINO PAULO CAVALCANTE, Advogado: Marcelo da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 113000-79.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 122000-15.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): NOVATRAÇÃO ARTEFATOS DE BORRACHA S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124100-53.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEDY CRISTIANO DE LIMA BRITO, Advogado: Davi Costa Lima, Agravado(s): FALCON SERVICE LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Fadul Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126600-63.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): ADEÍLSON SILVA ARAÚJO, Advogado: Leandro Silva Franco, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RONDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Silva Leahy, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator por ausência de quorum. **Processo: AIRR - 126600-59.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Agravante(s): INFRALL ADMINISTRACAO LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): CLÁUDIO DA PAIXÃO, Advogado: Jair Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 129800-23.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Juliana Barbosa Antunes, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE LAVAREDA FONSECA MEDEIROS, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 130300-91.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDIR ALMEIDA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Eric Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 130800-93.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada (Elevadores Atlas Schindler S.A.); II - não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 131400-12.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Lilian Cristiane Akie Bacci, Recorrido(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Advogado: José Ernesto de Mattos Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como o adicional convencional quando couber, e reflexos em férias, acrescidas do 1/3, 13ºs salários, FGTS, repouso semanal remunerado/feriados. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, sobre o valor que ora se arbitra à condenação em R\$ 10.000,00. **Processo: AIRR - 131700-60.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALDYR MICMACHER, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 140800-03.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): FABIANO PAIM AMORIM, Advogado: Antônio Francisco de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144100-85.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): SADITEC LTDA., Advogada: Adriana Gomes D'Agostini, Agravado(s): BRUNO LEVENHAGEN, Advogado: Carlos Eduardo Paraíso Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153300-50.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Maurício Amato Filho, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Marco Aurélio Funck Savoia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 157600-69.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRAILDE CARDOZO MONTEIRO, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fernanda Valadares de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, restando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 158100-27.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÔNIA MARLI DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o feito, restando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 217800-86.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE FONTES BEZERRA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 241900-06.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JULIO CESAR CHAGAS, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Embargado(a): JULIO CESAR CHAGAS, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. E, por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, sem atribuir efeito modificativo, para sanar erro material e determinar que onde se lê, na parte dispositiva do julgado, "dar-lhe provimento para invalidar o acordo coletivo e condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, daquelas excedentes à sexta hora trabalhada e seus reflexos", leia-se "dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 6ª diária e 36ª semanal, observadas as normas coletivas pertinentes quanto aos adicionais aplicáveis, e os reflexos legais. Declarada a invalidade da majoração da jornada em turnos ininterruptos de revezamento, por inobservância do limite máximo de 8 horas diárias, estabelecido em norma coletiva, aplica-se o divisor 180 para o cálculo das horas extras". **Processo: RR - 244900-09.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELMA MARIA MESQUITA DA SILVA, Advogado: Humberto Sales Batista, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Henrique Correa Baker, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos, decorrentes da gratificação de função, observando-se a média atualizada das gratificações percebidas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 271800-09.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDMILSON FERREIRA DUARTE, Advogado: Wladimir Garcia, Embargado(a): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 274800-76.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ, Advogado: Eder Lana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 306000-69.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGOSTINHO ZOREK, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Rosana Akemi Ida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema afeto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 325500-90.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): VILMAR VASCONCELOS VICENTE, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 461000-21.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 831000-44.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Magda Fugimoto, Recorrido(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 976500-63.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): JOSEMAR GOES DA SILVA, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-79.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DE MEDIEORS COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Kelly Cristina Worm, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-79.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Bruno da Silva Vasconcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Bruno Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-10.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s): EDSON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiane de Oliveira Marques de Souza, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-48.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): CLÓVIS MARCATO, Advogado: João Paulo Straub, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 128-61.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de MÁRCIO DE BRITO, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): INDÚSTRIA E METALÚRGICA GUAIRÃO LTDA., Advogada: Daniele Pimentel dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão divergiu do Exmo. Ministro Relator para conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, propôs o rearbitramento da quantificação do valor da indenização a título de danos morais. **Processo: RR - 209-67.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PORTAL DA SILVA, Advogado: Aline da Cunha Seferim, Recorrido(s): FITESAFIBERWEB NÃOTECIDOS S.A., Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 358-07.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): JIMMYSON SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 364-67.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ATI, Procuradora: Maria do Socorro M. Carneiro da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO EDUARDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Ivys Leonardo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Agência Estadual de Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco - ATI; e II - conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 411-04.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA - LABCM, Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravado(s): GENICE DE ALMEIDA SANTOS PEREIRA, Advogado: Paulo Sergio Winckler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 420-75.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA GALVÃO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, estando prescritas apenas as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, ou seja, 19/04/1995. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 457-97.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MICHELLE MOURA MARTINS E OUTROS, Advogado: Miguel de Castro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Advogado: José Maria da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 463-07.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCA GOMES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Miguel de Castro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Advogado: José Maria da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 465-13.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS CÂNDIDO, Advogado: James Augusto Ferreira de Loyola, Recorrido(s): STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Guilherme Blanco, Recorrido(s): WILMAR ANTONIO ZAMBONI E CIA LTDA., Advogado: Júlio Alfredo Prestes Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "pedido de demissão - contrato de trabalho superior a um ano - assistência sindical", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão do reclamante, ante a ausência de homologação da rescisão contratual, e condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das verbas próprias da dispensa sem justa causa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 493-40.2010.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): AMILTON PAULO BONALDO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTO SERVIÇO LINDOLFO COLLOR LTDA., Advogada: Ariane Missiaggia Becker, Agravado(s) e Recorrido(s): ARMINDO DE ÁVILA DA ROSA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do advogado do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 527-16.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEUSA WAENGERTNER MORESCHI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 651-64.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALDEMÁRIO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 674-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

67.2010.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 726-62.2010.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALINE DE OLIVEIRA SUTIL E OUTROS, Advogado: Fabiani Battisti, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Isaiás Zela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 736-55.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): CÍCERO MIGUEL DA SILVA, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 915-10.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCILEY APARECIDA GIRALDI VIDAL, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: AIRR - 986-31.2010.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POSTO ESCADENSE LTDA., Advogado: Bruno Carvalho Rondon, Agravado(s): DOMINGOS DAS NEVES DE SALES, Advogado: Arinalda Maria Moraes Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1003-25.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): ADENIZE MOREIRA, Advogado: André Ambrózio Dias, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1014-69.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GUILMARQUES DIAS ROSA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cristiane Aparecida de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais - transporte de valores - valor da indenização - arbitramento - princípio da reparação integral - tutela da dignidade humana - critérios a serem observados pelo julgador", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para arbitrar em R\$ 50.000,00 o valor da indenização por danos morais devida à parte reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de transferência - sucessividade de transferências - provisoriedade", por violação ao artigo 469, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de adicional de transferência e reflexos. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 40.000,00, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 1023-79.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): ENILSON CHERES SILVA, Advogado: Humberto Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1033-07.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANNJU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Milton César Lucca, Recorrido(s): MATEUS ADRIANO BATISTA, Advogada: Fernanda Santanna Campanhoni, Recorrido(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Milton César Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1072-18.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): PAULO JOSÉ DE SOUZA PAVÃO, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1132-93.2010.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1140-22.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO FINETO, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Agravado(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Oziel Estevão, Advogado: Luis Henrique Soares da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA BANFOR LTDA., Advogado: Carlos Teodorico da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1212-91.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Aline Vasconcelos Torres, Recorrido(s): GABRIEL MAURÍCIO PIA DE ANDRADE, Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1280-09.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): GISELLE GOTTSCHALG DE CASTRO, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ED-RR - 1391-20.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, determinar que, onde se lê "a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(fls. 833)", leia-se "a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários". **Processo: AIRR - 1394-72.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): RONALDO DE JESUS FARIA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1457-34.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): NEILA ESTRELLA GUIMARÃES, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1581-22.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MIGUEL MEDEIROS SOBRINHO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: ED-RR - 1585-31.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargante: SILVIA CAMARA AZOUBEL, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada e da Reclamante. **Processo: AIRR - 1620-93.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIG PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE PLASTICO E PAPEL LTDA., Advogado: Thierry Pierre El Omairi, Agravado(s): DENISE DA SILVA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1779-34.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO TIEPPO FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO NO PRAZO DO RECURSO - DESERÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao autor, afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que analise o recurso ordinário por ele interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 1784-65.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): MARIA GILMARA DE ARAÚJO, Advogado: Antonio Emanuel Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1802-42.2010.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO BARBOSA, Advogada: Cláudia Ramalho Lima, Agravado(s): ART DO SURF 2002 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Eduardo Pinto Bateira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1923-08.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente ao restabelecimento do pagamento do "abono de 25%" e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 341). **Processo: RR - 2084-73.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): WESKLEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Milena Sinatolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2168-33.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉIA COTIENSCHI KUFNER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação do reclamado ao pagamento do tempo correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT (fls. 716). Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: ED-RR - 2178-95.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOAO BATISTA MAZZARON, Advogado: Romero da Silva Leão, Embargado(a): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Ediane Belisário Frascá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 2618-03.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Parcela Sexta-Parte - Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - Empregado Público Regido pela CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Corte regional, restabelecer a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão do reclamante ao pagamento da parcela sexta-parte e reflexos, calculada sobre a integralidade dos seus vencimentos. Invertido o ônus da sucumbência, fica restabelecido o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

valor arbitrado à condenação em sentença. **Processo: AIRR - 7378-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Perez, Agravado(s): PAULO ROBERTO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 205500-11.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Ester Virgínia Santos, Embargado(a): JOSÉ PERPÉTUO FELICIDADE, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Embargado(a): CIESP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO BRASILEIRA LTDA. - EMCONBRAS, Advogada: Patrícia Lima Zaccaro Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 3-51.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): APOMEDIL S.A.-VEÍCULOS, Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): LUIZ ROQUE WENDT, Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicada a questão alusiva à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 58-80.2011.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SHIRLEY DE ANDRADE SILVEIRA, Advogado: Marcelo de Abreu Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-15.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): ELZA FIDLARCJYK, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 111-28.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LAURITA DIAS CARDOSO, Advogado: Cristiane da Rosa Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procuradora: Ângela Cristina Oliveira Machado, Recorrido(s): INSTITUTO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO - IHSA, Advogado: Ailton Silveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "atraso reiterado no pagamento dos salários - dano moral - caracterização", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais em razão do atraso salarial, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Eleve-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 para fins processuais. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do reclamado Instituto Hospitalar Santo Antônio - IHSA. **Processo: RR - 148-65.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEIVID ALMEIDA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gazzano, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor com relação às horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que as horas trabalhadas além da sexta diária sejam remuneradas como extraordinárias, em quantidade a ser apurada com base nos controles de jornada constantes nos autos e utilizando-se o divisor 180. Observados os critérios e os reflexos das horas extraordinárias definidos em sentença. Autorizada a dedução dos valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 215-51.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEPERFORMACE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JOSIANE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 218-06.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTALISLAU VIEIRA DEL PINO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito à suplementação de aposentadoria de forma proporcional aos meses em que o autor permaneceu vinculado a cada um dos regulamentos vigentes durante o seu tempo de serviço, segundo as regras neles estabelecidas, conforme se apurar em liquidação de sentença. A condenação das rés é solidária, em virtude de a ex-empregadora ser mantenedora da entidade de previdência privada e exercer sobre esta o competente controle e fiscalização, o que torna patente a existência de grupo de empresas. Indevidos os honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST, porque ausente a assistência sindical. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo das reclamadas, quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição". Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente ESTALISLAU VIEIRA DEL PINO, Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 242-97.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): GIOVANNI ANTÔNIO GRANATO RODRIGUES, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Atila Ribeiro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-95.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): MACIANO ZEFERINO DE ANDRADE, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-54.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravante(s): SABINO FERREIRA DE PAULA, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-43.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEOCRÉCIO COSTA VALENTE, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-11.2011.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO LOURENÇO BARROS, Advogado: José Argenildo Pereira de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento. **Processo: AIRR - 344-55.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula D' Avila de Souza, Agravado(s): ANA VIRGÍNIA DE MORAES, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384-69.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): JEFERSON LOURENÇO ULRICHSEN, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-73.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Luciano Santos de Oliveira Góes, Agravado(s): ROBSON CHARLES LIMA DE SOUSA, Advogado: Mauro Sérgio do Nascimento Cruz, Agravado(s): RAYTEC SERVICES S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 436-28.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAIME SANTANA DIAS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 444 do TST e no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade da jornada em regime de 12x36 horas e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, com reflexos no décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40% sobre os depósitos e descansos semanais remunerados, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Ampliado o valor da condenação, arbitro o novo valor de R\$25.000,00, do que resultam custas processuais de R\$ 500,00. **Processo: AIRR - 465-42.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): STENIO CLEBER DA SILVA, Advogado: Fábio José do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-27.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIVALDO ALVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MOREIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 612-52.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARIANA CRISTINA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Osvaldo Tadashi Matsuyama, Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização por dano moral, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu a parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 617-12.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): METAL ROMEU ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Enevaldo Alves da Rocha, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA, Advogado: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-49.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCIELY DE COLMAN MORAES, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-93.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLY APARECIDA HUPPES CAVALCANTE, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732-83.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GELMIR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Margareth Cristina Bernardo, Agravado(s): SILVIO RICARDO BONOMO, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-61.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE-VR, Advogada: Christiane Rezende Paiva Nobre, Agravado(s): ERNANY MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746-39.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE BATISTA & CIA LTDA., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): EVANDRO DE SOUSA LIMA, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 774-85.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): ALMIRENE SANTOS SILVA, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de RSR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pelas horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"Danos Morais - Revista em Bolsas e Sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 789-46.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISAIÁS PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 812-64.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Karine Dockhorn Leopardo, Recorrido(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. - METLIFE, Advogado: Paulo Antônio Müller, Recorrido(s): NAIR MIRIA MULLER, Advogado: Juliano do Couto Rampelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 813-28.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LUCAS AMORIM SOARES, Advogado: Fabrício Kenji Ribeiro, Agravado(s): SUBAQUÁTICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marco Antônio Madrid, Agravado(s): MASTERSERV SISTEMA DE CONTROLE DE EROÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Cardoso Brisola de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-26.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARILANE DE OLIVEIRA MILBRADT, Advogado: Jefferson Luis Martines, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 931-42.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): JULIANO RAMOS APRÍGIO, Advogado: Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras e intervalo intrajornada- trabalho externo - ônus da prova", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento decorrente da alegada concessão irregular do intervalo intrajornada e os reflexos daí decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 955-91.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDIR DE CAMPOS, Advogado: José Alves de Souza, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Tulio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994-85.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): O.L. INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICELPA, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1082-74.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): PEDRO ROQUE DA SILVA, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "suplementação de aposentadoria - índice de reajuste do benefício nos meses de julho e agosto de 1994 - inaplicabilidade do regulamento da FACHESF", por violação do artigo 38 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de suplementação de aposentadoria do autor decorrente da aplicação do IGP-M, nos meses de julho e agosto de 1994. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Alexander Souza Procópio. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexander Souza Procópio, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1085-43.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ GILBERTO MACHADO DE FARIAS E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", pelo reconhecimento de que não é dedutível o adicional de periculosidade. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Deferidos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, porquanto preenchidos os requisitos exigidos no art. 14 da Lei nº 5584/70. Custas pela reclamada no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: AIRR - 1124-38.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): LUIS ARMANDO DE LIMA, Advogada: Cristiane de Carvalho Salcedo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1161-71.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): GERSI DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas In Itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para validar a norma coletiva quanto à prefixação do tempo de trajeto em 1 hora e 40 minutos e, por consequência, excluir da condenação o pagamento correspondente a vinte minutos por dia, a título de horas in itinere. **Processo: AIRR - 1203-23.2011.5.01.0013 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARILÉA LOPES VENTURI DOS REIS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1203-06.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ROSINETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213-65.2011.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravante(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRAS, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): ENDERSON CIRILO RODRIGUES NEVES, Advogado: Cristiane Monte Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1235-27.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERSON BARBOSA DE LIMA, Advogado: Philippe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao Complemento de RMNR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", pelo reconhecimento de que não é dedutível o adicional de periculosidade. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Deferidos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, porquanto preenchidos os requisitos exigidos no art. 14 da Lei nº 5584/70. Custas pela reclamada no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: AIRR - 1245-06.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): FLORISVALDO PEREIRA FRANÇA, Advogado: Luiz Henrique Boverio, Agravado(s): ROLDAN CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-02.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogada: Maria Fernanda de Amorim Tourinho, Agravado(s): ANTÔNIO BISPO CONCEIÇÃO, Advogado: Eduardo Silva Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por ausência de quorum. **Processo: AIRR - 1317-13.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): RODRIGO DE ALMEIDA LISBOA, Advogado: Halley Lopes Bello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1344-07.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RAIMUNDO PEREIRA NOBRE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais em reversão, pelo reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 503). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1362-06.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RONALDO RAMOS, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição trabalhista total declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1370-83.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): REGINA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Recorrido(s): TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Fernando de Andrade Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos proferidos às fls. 306/323 e 332/338 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Como corolário, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à recorrente. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: RR - 1387-19.2011.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ GONÇALO DA PAZ, Advogada: Maria Cecília Malheiros de Melo, Recorrido(s): TEMPOR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Charles Roger Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros e multa de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 1388-37.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUELI FERREIRA DAS MERCES E OUTRO, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): JACARAU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E BAZAR LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Vinicius Braga Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-19.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): ANGELA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1400-79.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): JOHN KENEDY VIEIRA, Advogado: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do 4º Tribunal Regional do Trabalho e aplicar o critério global de cálculo no abatimento dos valores comprovadamente pagos sob o título de adicional noturno. **Processo: AIRR - 1413-59.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS ALVES SANTANA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1465-35.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Recorrido(s): GERALDO SANTANA DE BARROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 173, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a validade da dispensa do reclamante e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl.389). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1475-72.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1512-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

80.2011.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUDSON ALAN DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva, Agravado(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1531-40.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAO RICARDO NUNES DA ROSA, Advogado: Demian Gaio, Recorrido(s): GOOD SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, dar-lhe provimento para, na forma da fundamentação, julgar procedente, em parte, o pedido de horas extras para, observada a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da ação, deferir ao autor o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, adotando-se como base de cálculos a totalidade das verbas de natureza salarial e o divisor 220. Devidos os reflexos sobre RSR (Súmula nº 172 do TST), aviso-prévio indenizado, férias, acrescida de 1/3, 13º salário e FGTS, inclusive multa de 40%, observando-se, com ressalva deste Relator, a restrição estabelecida na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte. Fica a cargo da liquidação de sentença, nos termos da fundamentação desse acórdão, a apuração da condenação relativa à supressão parcial do intervalo intrajornada, nos sábados e domingos trabalhados, e do intervalo interjornada, observados os termos da Súmula nº 437 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1. Juros e correção monetária e autorização para os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. Invertido o ônus da Sucumbência. Custas a cargo da reclamada, no valor de R\$ 460,00, calculada sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 23.000,00. **Processo: RR - 1557-92.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): MURILO CABDOSO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 767 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 1583-46.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios aplico ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 1588-38.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BATISTA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): EPR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Hélio Gustavo Assaf Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1627-68.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): ELIANE LUIZ DA SILVA PINTO, Advogado: Pablo de Assumpção Fiorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1645-38.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Agravado(s): DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1645-84.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): MIRELLA TOBIAS DE MIRANDA, Advogada: Gabriela Garcia Escobar, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1655-13.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): FERNANDO BRAULIO DA SILVA, Advogada: Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1700-67.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): KINGSTONE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Marcela Denise Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1727-19.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE EMANUEL NUNES DE GÓES, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Agravado(s): EMBALAPLAS - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Roberto Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1760-44.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): RUI EDUARDO PILLA, Advogada: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Recorrido(s): ALBERTO PASQUALINI - REPAF S.A., Advogado: Carolina Ribeiro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1838-51.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento. **Processo: ED-RR - 1857-79.2011.5.10.0103 da 10a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): LÍGIA MARÍLIA PEREIRA ITACARAMBI, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1925-06.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA, Advogado: Carlos Henrique de Andrade, Agravado(s): LUIZ CARLOS PAULINO, Advogada: Salete da Silva Takai, Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Fernando Augusto Jordão de Souza Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1939-84.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ AIRTON ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Vanilda de Fátima Gonzaga, Agravado(s): GAT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1956-21.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUELI LISBOA DA SILVA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1974-15.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Natasha Albrecht, Agravado(s): PEDRO IVO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2049-62.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERASMO ANTONIO GONÇALVES, Advogado: Juliane de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Benedito Antônio Balesteros da Silva, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2105-16.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s) e Recorrente(s): ISAIAS FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que na condenação subsidiária do ente público seja observado o mesmo critério de cálculo dos juros de mora incidentes sobre a obrigação do devedor principal, nos exatos termos do artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2124-94.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): JOSE CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2135-95.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): GUILHERME RONDELLI DA COSTA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CEF. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela FUNCEF, na forma do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 2184-07.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE SIMOES FILHO, Advogado: Célio Furlan Pereira, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 2327-76.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JURACY MORAES, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2343-46.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMILTON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Maria Aparecida Duarte Maciel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2390-43.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ADEMIR LUIZ DA SILVA, Advogado: Amarilio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2424-66.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): FRANCISCA FRANCELI TRAJANO, Advogada: Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2606-29.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ REINALDO CABRAL, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel Kawano Matsumoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2850-60.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA PERNAMBUCANA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Evandra Guerra de Andrade, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA SILVA, Advogada: Ingrid de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2865-87.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2950-88.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JESUINO CLAUDINO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3038-34.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURI VICTORIO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3133-95.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NELSON ANTUNES DE CAMPOS, Advogado: Juliane de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109900-89.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): GERUSA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135200-73.2011.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS - CRT, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): LIVONARDO BARBOSA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: José Fronival, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 181100-77.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TECNAL - TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): JOÃO MARIA NUNES VARELA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - acidente de percurso - culpa da empresa não demonstrada", por ofensa ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo reclamante, dos quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR - 40-03.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Recorrido(s): JOSÉ BARBOSA DE SOUZA FILHO E OUTROS, Advogada: Renata Uchoa Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças dos valores descontados a título de contribuição para custeio da complementação de aposentadoria e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelos autores, calculadas sobre o valor da causa, mas dispensados do recolhimento, por serem beneficiários da Justiça Gratuita (fl. 557). **Processo: RR - 41-33.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ PAULO LEITE, Advogado: Raphael Bernhart da Cruz, Recorrido(s): RC REPRESENTACOES COMERCIAIS DE LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa de ausência de registro da entidade sindical junto ao Ministério do Trabalho, proceda a novo exame da ação, como entender de direito. **Processo: AIRR - 48-29.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IBL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LUSTRES LTDA. E OUTRO, Advogada: Carmen Luisa Pio da Silva, Agravado(s): MANOEL AURÉLIO CHAVES DA SILVA, Advogado: André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-20.2012.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLAVIA JULIANA TURATI SIMÕES, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-31.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENATO SANTANA DA SILVA, Advogado: Emerson Flora Procópio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-68.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIDALVA GAMA DA SILVA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 120-47.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADIR CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-63.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): ECS DO BRASIL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METALURGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Denise Schmidt Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 169-17.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): WALQUÍRIA VIEIRA ORNELAS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - benefício especial de remuneração", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 592/603) e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, das quais fica isenta a autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Cianni de Lara Resende, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 205-43.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELEUSA RODRIGUES ALVES SOARES, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança bancária - elementos caracterizadores", por violação do § 2º do artigo 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extras, com acréscimo do adicional de 50%, a partir de 06/08/2008, e restabelecer integralmente a sentença de origem (fls. 796/811), inclusive no que fixado como base de cálculo, divisor, reflexos, integração na complementação de aposentadoria, formação da fonte de custeio, reserva matemática e valor arbitrado à condenação (R\$80.000 - oitenta mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 225-23.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - AFBNDES, Advogado: Luis Felipe Freire Lisboa, Advogado: Sérgio Bermudes, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 228-44.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ALEXANDRE DINALLI BERALDO, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 229-66.2012.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): LINDINALVA DE JESUS, Advogado: Cícero Roberto Moreau dos Santos, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 246-48.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): FABIO HERCULANO LEÃO, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita (fls. 677). Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 250-14.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): BRUNO RAFAEL GOMES DO MONTE, Advogado: Júlio César Pereira, Agravado(s): MEC LOCAÇÕES SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS E CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-81.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIO FOSENCA PASSOS, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): T SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 285-30.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): SILVIA STELA QUEIROZ DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 321-80.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): AURELY RITA DE SOUZA BASTOS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - alteração do índice de reajuste", por afronta aos artigos 202, §2º, da Constituição Federal e 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria postuladas nos itens "a", "b", "c" e "d" da petição inicial (fl. 14). Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 327-47.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogada: Carla Eloi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-40.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NORMA SUELI MONTEIRO SILVA ABRANTES, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-64.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Agravado(s): EVERALDO DOS REIS, Advogado: Juliana Costa Gonçalves Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 395-65.2012.5.04.0541 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Betânia Bersch Osvaldt, Recorrido(s): NADIA MARI CARDOSO, Advogada: Gecieli Lorenzi Vian, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 416-93.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES, Advogado: Manoel de Lima Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES, Advogado: João Desdete de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-59.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A., Advogado: Eric Holanda Tinoco, Agravado(s): JOSÉ LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho, para que avalie, no caso, o cabimento de ação civil pública ou ação anulatória da norma coletiva em discussão. **Processo: AIRR - 432-81.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS PALOMAR FERNANDEZ, Advogada: Maria das Graças Assumpção, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogado: Karina Moriconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-53.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO ALEXANDRE DE MOURA CRUZ E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-52.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALTER FARIA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 487-47.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): VIVIANE FÁTIMA RODOLPHO DE OLIVEIRA ESTIGARRIVIO, Advogado: Almir Dip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-93.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR PERICOCO DE MELO, Advogado: Aluisio Martins, Agravado(s): NESIC BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551-80.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): MARIA DA PENHA VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-22.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELMA MARIA COSTA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CASA DE DAVID TABERNÁCULO ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS, Advogado: Nilson Bellotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-10.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SIDNEY LUIZ ESTÁCIO MENDES, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e pela União. **Processo: ARR - 600-33.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO POLITO E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Escala 4x2 - Jornada de Trabalho de 12 Horas - Norma Coletiva - Validade", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, considerando as trabalhadas após a 6ª diária e a 36ª semanal. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 604-81.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): RODRIGO DIMER DOS SANTOS, Advogado: Diego Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-72.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Darci Vieira da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 657-45.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): FLÁVIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator por ausência de quorum. **Processo: AIRR - 690-20.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DORIVAL VALENTE, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719-28.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravante(s): CELSO MARTINS DA SILVA, Advogado: Steven Marklew Kerry, Agravado(s): EVALDO MAGELA DOS REIS, Advogado: Rafael Monteiro Prezias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 725-60.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO DE JESUS LIMA, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Embargado(a): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 733-38.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANSELMO RODRIGO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747-50.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MOACIR DA CRUZ ROCHA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-26.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ANA CLAUDIA DOS SANTOS ALVES, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765-06.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 771-90.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTIANE PIVA DE LIMA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marina Isabel Letícia Lacerda dos Santos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 778-58.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MIGUEL FRANCISCO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 798-57.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): LUCI CARDOSO DA SILVA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810-68.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PATRICIA DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Márcio Salgado Generoso, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Teixeira Kaiser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 817-88.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CICERA TIMBO SARAIVA RIBEIRO, Advogado: Cristiano Menezes Lima, Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Moacir Correia Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 823-42.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): GECIMAR NUNES DA CRUZ, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-80.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAFAREL MARQUES LIMA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-88.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s): FERNANDO PORTO PEREIRA, Advogado: Marília Schurkim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 905-52.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IANA GOMES SÃO JOSÉ, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. PREENCHIMENTO INCORRETO DO TRCT. ATRASO NO RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização correspondente, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 906-45.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): DANIELLE CRISTINE SILVANO CRUZ, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-84.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ XAVIER GOMES, Advogada: Adriana Passos Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Advogado: Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 918-34.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDUARDO LIMA DE GODOY, Advogado: Robson Vinício Alves, Recorrido(s): CESA POSTOS LTDA., Advogado: Luís Antônio Castilho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a indenização por danos morais fixada em sentença no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 e majorar as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: AIRR - 946-04.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLÁUDIA CECÍLIA SOLARI, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-72.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): LUANA RODRIGUES MAGILDO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Patrícia Cipriani Comin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 970-56.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Bruna Dallepiane Schneider Walter, Recorrido(s): ANTÔNIO INÁCIO DE BRITO FERREIRA, Advogado: Alcione Correa Veiga lima, Recorrido(s): TEGEN ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 976-03.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): SILVIO BALARDIM FORMAGIO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001-61.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ JORGE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CONDOMÍNIO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA CENTRAL DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-87.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-42.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVAN SEVERINO, Advogado: Paulo Fernando Gastaldi, Agravado(s): BELLI COMÉRCIO DE SUCATAS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

APARAS LTDA., Advogado: Simone Regina dos Santos Zanchin Roeder, Agravado(s): RAFAEL MANTUANO PALMIERI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-06.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Débora Moralina de Souza, Agravado(s): LUCIOMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1047-78.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SUZARQUE DA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1072-82.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): DENILSON PEREIRA PELLIM, Advogado: Tiago Pinaffi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1096-41.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDERSON PORTO, Advogado: Philippe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adriano Berain Alves, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", pelo reconhecimento de que não é dedutível o adicional de periculosidade. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Deferidos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, porquanto preenchidos os requisitos exigidos no art. 14 da Lei nº 5584/70. Custas pela reclamada no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: AIRR - 1129-16.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINA MARIA BARROSO PEREIRA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BOM JESUS DE ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133-34.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): LUCIENE DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1137-44.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ANDERSON DA ROCHA SOBRINHO, Advogado: Antonio Adolfo Borges Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1151-17.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIELE LOPES CONDE, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à OJ 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os juros de mora sejam aplicados no importe de 1%, conforme a Lei 8.177/91. **Processo: AIRR - 1178-75.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): MARCOS ALECHANDRE APARECIDO PUPO DA SILVA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248-34.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procuradora: Marília Longman Machado, Agravado(s): CLAUDIVINO DA SILVA, Advogada: Paula Haubert Manteli, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1258-08.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): MARCELI TERESINHA ANSCHAU, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1269-69.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANA LÚCIA DA COSTA MEIRA, Advogada: Bruna Bringhenti Cornélio, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jenóino Tonial, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1308-34.2012.5.15.0123 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MARIANA CRISTINA PAIVA MACHADO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "juros de mora" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331-50.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CCB/FUJITA ENGENHARIA PARQUE SHOPPING BELÉM LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): MANOEL JOSÉ RAMOS FIGUEIREDO, Advogada: Anna Marysol Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383-58.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALLAN CESAR MELENCHION LOURENÇO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1387-48.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Recorrido(s): ADRIANA HELENA ARGENTON RODRIGUES, Advogado: Paula Regina Munhoz Damas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à litigância de má-fé e ao dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao divisor de horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando ser a autora comissionista pura, determinar que o divisor de horas extraordinárias seja calculado com base no número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: AIRR - 1392-61.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): SOLENE DE ÁVILA RIBEIRO, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1399-31.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): GENOIR MARCHIORO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas com relação às parcelas vincendas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento dos respectivos pedidos de pagamento das horas extraordinárias e das horas de sobreaviso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 1404-42.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUELEN MATHEOS, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): SANDRA REGINA PEREIRA SOLONYNKA E OUTRO, Advogada: Teresinha de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447-19.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): GERALDO VALDUGA, Advogado: Eyder



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1500-32.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSIMAR FEITOSA GONÇALVES, Advogado: Francisco David Queiroz, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SALES, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1519-93.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Advogada: Luiza Conci, Agravado(s): FERNANDO SANTANA MOREIRA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s): ALBERTO CARLOS GOMES DE SOUZA - ME, Advogado: Humberto Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1537-91.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Recorrido(s): GISELLE MENEZES DE LIMA, Advogado: Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior, Advogado: Camila Almeida de Godoy, Decisão: por unanimidade; conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com exigência de juros e multa moratória, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 1551-14.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KARINE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Camila Figueiredo Alexandre, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Maria Lídia Franco Rennó Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e aos danos morais. Por unanimidade, conheço do recurso de revista com relação às multas, por violação dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: AIRR - 1569-89.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CFL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Felipe de Toledo Pieroni, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAESP, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576-68.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PABLO FRANCO MIRANDA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1592-60.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ RAFAEL NUNES LISBOA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): CLÁUDIO HENRIQUE CAMARGO DE PAULA, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional". Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de Terceiro - Prazo para oposição - Tempestividade", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a tempestividade dos embargos de terceiro opostos e determinar a devolução dos autos à Vara de origem, para que,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nos termos dos arts. 1.046 a 1.054 do Código de Processo Civil, sejam apreciadas todas as arguições formuladas pelo embargante, inclusive a relativa à impenhorabilidade do bem de família, tendo em vista o efeito substitutivo operado com a prolação do acórdão regional, a teor do art. 512, do CPC. Prejudicada a análise do tema "Impenhorabilidade do bem de família - matéria de ordem pública - documentos acostados com o agravo de petição - conhecimento", vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que dele não conhecia. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Allegretto Brayer, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: AIRR - 1624-54.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUFEMIO RODOFREDO VENEGAS CORONADO, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1645-70.2012.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ARTHUR CATÃO PORTILHO, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Marcelo Vilela de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1693-73.2012.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): FORTUNATO DA COSTA BORGES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1703-63.2012.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): DIEGO SILVA GONÇALVES, Advogado: Francisco Pompeu Brasil Filho, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA., Advogada: Fernanda Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 1712-94.2012.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

Processo: AIRR - 1735-36.2012.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RENATO CHARLES GONÇALVES, Advogada: Nívea Maira Soares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1782-50.2012.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): SÉRGIO BENEDITO ALVES LEITE, Advogado: Sandro Ramazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1802-81.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARISE TOMAS NUERBERG, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1814-30.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALTER DE MENEZES EUGENIO, Advogado: Alexandre Costa Freitas Bueno, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 453, parágrafos 1º e 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do Reclamante ao emprego, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários vencidos e vincendos, férias com abono de 1/3, 13º salários e FGTS do período do afastamento, conforme apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 1817-89.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): LIBRAPORT CAMPINAS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: AIRR - 1844-23.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GIOVANO CAMARGOS DA SILVA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1892-70.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REINALDO CARBONERI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1918-47.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Advogado: Marcos Costa Campos, Embargado(a): FLYBAR SHOWS E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA., Advogado: Tatiana Cristina Meire de Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 1925-23.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): DENIZA MARIA DA COSTA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1927-07.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): CLERIMAR DA SILVA MOUTTA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1935-91.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Thiago Beze, Recorrido(s): DONISETE FERREIRA, Advogada: Carlys Andreia Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2029-44.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS DA SILVA NUNES, Advogado: Lovani Hüning Hilgemberg, Agravado(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2048-41.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMALIA LUCIA BASSO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2063-45.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): ELAINE CADADAS SOARES BORGES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2130-95.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2166-97.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Marianna Soares Maturo, Recorrido(s): CLAUDETE DAS GRAÇAS PEDROSA, Advogada: Ana Lúcia Loyola de Oliveira, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA DO ACÓRDÃO REGIONAL" por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: AIRR - 2310-40.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUELEN VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): MARÍLIA PEDROSO DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Daiane da Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2314-50.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): ROZILDA SILVA CARDOSO, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2365-81.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): RENATO MORAIS DO NASCIMENTO, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2390-51.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): KATHIA RABEKA BARBOSA, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2546-38.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): PETER ROCHA CAVALCANTE, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2619-44.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ROMA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2631-59.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): JAILSA SILVA DOS ANJOS, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2654-53.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBSON MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES - SP TRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2663-38.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): RICARDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Kélia Simone de Sousa Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2786-87.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FABIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Cláudio Cataldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2919-07.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): JOÃO BATISTA SANTANA DOURADO, Advogado: Mardem Douglas Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 3154-22.2012.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): WIRELESS INTERNET S.A., Advogado: Aparecido Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3919-10.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Recorrido(s): JEAN CARLOS BOEING, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias referentes ao intervalo de 35 horas entre semanas. **Processo: RR - 77100-51.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: José Silveira Rosa, Recorrido(s): ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ildankaster Muniz Pereira da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à multa prevista no art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 127000-54.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA AGRA LTDA., Advogada: Luana Martins de Souza Benjamin, Recorrido(s): MAILTON MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Bruno de Almeida Donato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 142400-49.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Agravado(s): AILTON FERREIRA, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-28.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): VALDECI TRAJANO DA SILVA, Advogado: Renato Silverio Pinto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-47.2013.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Agravado(s): SINCOL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Cinthia Bess, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-30.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): S E V VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Barbosa Nogueira, Advogado: Nelson de Oliveira Neto, Agravado(s): LUCIANO LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Advogado: Daniela dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-35.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): SIDNEY PEREIRA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PASSOS, Advogada: Amanda Correia Silva, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Ataíde Barreto do Prado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-45.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Procurador: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): PATTINSON KENNEDY BORGES VIANA, Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva, Agravado(s): CENTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61-45.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): EDVAN LEME MANIEZZO, Advogada: Angélica Dib Izzo, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-47.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): ELIZIANE CRISTINA RODRIGUES GUIMARAES DE PAULA, Advogado: João Batista de Sene, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74-91.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRYCAMP TRANSPORTES LTDA, Advogado: Allan Marcel Paisani, Agravado(s): FABIO LUIZ CABRINI, Advogado: Sandro Vandré Del Álamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-06.2013.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARI VALTER COSTA DA SILVA, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 121-63.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): ROSINÉIA NUNES DOS SANTOS QUEIROZ, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 167-20.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s): JOEL ALVES, Advogado: Elaine Fernandes Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172-94.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): JOAB MEDEIROS EVANGELISTA, Advogado: Eduardo Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

190-52.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES LOPES, Advogado: Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-77.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KAIAPÓS FABRIL E EXPORTADORA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gabriela Beck Garbero, Agravado(s): EDNA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-64.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDA SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Aldo Gesner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-21.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Leal Rodrigues Viana, Agravado(s): VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): CETENCO ENGENHARIA S.A., Advogada: Maria Alice Lara Campos Sayão, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252-13.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MÁXIMO DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 254-96.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): VLADIMIR CELSO DA SILVA CHALEGRE, Advogado: Leonardo Góes de Souza Campeio, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ BARRETO LTDA. - ME, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com exigência de juros e multa moratória, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 286-17.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILBERTO CÁSSIO NUNES, Advogado: André Carlos da Silva, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da ré Petrobrás, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. **Processo: AIRR - 286-67.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): JAMERCIA CABRAL MORAES RAMOS, Advogado: George Vieira Ribeiro, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Agravado(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-64.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ CRUZ RODRIGUES, Advogado: Cristiano Alex Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-30.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Agravado(s): LÚCIO ANTÔNIO FAGUNDES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-44.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): GREICE PRZYGODENSKI DA SILVA, Advogado: Ariel Stopassola, Agravado(s): E.M. BECK SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-39.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMERSON ROSENDO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 344-02.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, Advogado: Priscila de Oliveira Hönisch, Recorrido(s): MARIA BEATRIZ BOENO LINO GALLAS, Advogada: Bruna Backes Meotti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE CARIDADE SERRO AZUL, Advogado: Eugênio Schoffen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 345-78.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VAGNER CRISTIANO VERISSIMO, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-44.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ROSANI LIMA FALÇÃO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374-27.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s): JULIANA DA COSTA BARBOSA, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-41.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS REDE COMERCIAL LTDA., Advogada: Cristiana Castro Muzzi, Agravado(s): GUILHERME CATONI COSTA, Advogado: Antônio da Silva Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 439-95.2013.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEISIANE DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 457-92.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Recorrido(s): GILSON BAIA DE MELO, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 459-74.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MARTINS BILHALBA, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Agravado(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 481-68.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Embargado(a): MARCELO SINESIO PEREIRA MUNIZ, Advogado: Danillo Pereira dos Santos, Embargado(a): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Adriano Palmeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 500-86.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Embargado(a): JOANA D'ARC PEREIRA GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 599-94.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): CLEIDE DA SILVA MIRANDA MARINOTO, Advogada: Marcela da Silveira Carmona, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-74.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Agravado(s): PARTNER PARCERIAS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Devair Amador Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-89.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): MIGUEL LUIZ DE ALMEIDA XAVIER, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, na forma do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 638-56.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Koval, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO FATTOBENE, Advogado: Wolney César Rubin, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 641-55.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUZIVILMA LIMA TAVARES, Advogado: Leandro Gomes de Melo, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias a partir da 6ª diária e 30ª semanal e seus correspondentes reflexos, pedidos na inicial; parcelas vencidas e vincendas; devidos os depósitos do FGTS sobre tais horas extraordinárias. Liquidação por simples cálculos; juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, da Súmula nº 200 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Honorários advocatícios pela reclamada, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, por que preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Custas, ao final, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sujeitas à complementação ao final. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 667-21.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSCAR HIROSHI SAKATA, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI EMPRESARIAL, Advogada: Astridt Hofmann, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-89.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): JULIANA CRISTINA APARECIDA GURSKI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-43.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SAMUEL TORRES MARTINS, Advogado: Ênio Barata Bravos, Agravado(s): MARIA VILMA DUARTE, Advogado: Eduardo César Sousa Aragão, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-29.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO LARANJEIRA E SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-76.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ivonildes Gomes Patriota, Agravado(s): CARLOS DE ASSIS ANGELI, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-34.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMUNALE COMÉRCIO DE SALGADOS LTDA. - ME, Advogado: Daniel Holanda Ibiapina, Agravado(s): VALDERENE SOUSA DE AGUIAR, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 735-97.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Agravado(s): ESTER MIRIAN LOUZADA DA SILVA, Advogado: Monique Abreu Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-19.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): EDSON RICARDO DA CUNHA GODOY, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 751-54.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): ANTONIO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, autorizar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas por meio de norma coletiva e as progressões por antiguidade com previsão no PCCS outorgadas dentro do mesmo ano e afastar o deferimento da promoção horizontal por merecimento, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 755-07.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JARDEL CEOLAN MORAIS, Advogada: Liz Angela Ferreira, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 768-91.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLUBE ATLÉTICO SOROCABA, Advogada: Bianca Langiu Carneiro, Recorrido(s): HENRIQUE LIMA LENTA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a unicidade contratual e excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, restabelecendo a sentença neste capítulo. **Processo: AIRR - 774-78.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): ANDERSON GOMES POLIDORO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793-76.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA, Advogada: Graziella Silva Calcagno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854-29.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIRCEU FLISICOSKI, Advogado: Alesxandro Dos Santos Vandres Pasini, Agravado(s): HAMERSKI & LTDA., Advogado: Ivandro Johann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 859-24.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERALDO RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a arguição e nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema, inclusive inversão do ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extraordinárias". Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Cartões de Ponto Apócrifos. Validade. **Processo: AIRR - 888-22.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): ODILON ARAÚJO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 909-65.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): DAYSE APARECIDA SANTANA DA SILVA, Advogado: João Paulo Ferreira Garla, Advogado: Rodolfo Luiz Bressan Spigai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 924-61.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): IVO SANTOS MENDES, Advogado: Marcus Juliano Ferreira, Advogada: Luciane Ferreira Guimarães, Agravado(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): TECHNOCOAT ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

936-20.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): HELENA MARIA CHAVES SILVESTRIN, Advogada: Vera Nicolucci Caldeira, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965-12.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Sirlaine Lage Bonifácio Marcucci Pracucho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-43.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MARIA DALVA DO REGO FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique dos Santos Nascimento, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979-18.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIANCA DE SOUZA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGUNA, Advogado: Ricardo Augusto Silveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PROGRESSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994-16.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JARA LIANA RODRIGUES XAVIER, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1005-07.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dayse Linchen, Embargado(a): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1005-73.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Guimarães, Agravado(s): VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Felipe Rossato Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1069-57.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Letícia Barletta Santoro, Agravado(s): PAULO ROBERTO NOGUEIRA AUDI, Advogado: Luciano de Souza Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-65.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Agravado(s): EDNÉIA APARECIDA SOUTO, Advogado: Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-67.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): KATSON CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Cadmo Bastos Melo Junior, Advogado: Ieda Cristina Almeida, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA - IDESMA, Advogado: João Daniel Daibes Resque, Advogado: Rodrigo Costa Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-68.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GILMAR JORGE GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): EM BECK SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-27.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): LEONARDO TELES MANTOVANI, Advogado: Murilo de Carvalho Rosário, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1214-87.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Recorrido(s): DANIELA CRISTINA UHLMANN, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1240-80.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Wagner Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1243-68.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): ARACI MALAGODI DE ALMEIDA, Advogado: Marcílio Veiga Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual resultam custas pela Reclamante no importe de R\$1000,00, calculado sobre R\$ 50.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada. **Processo: AIRR - 1251-77.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): PEDRO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1254-96.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): NIVALDO DA SILVA ALVES, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. Inverte-se o ônus da sucumbência, porém se isenta o autor, porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 1267-10.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): JOICE DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Marcel Goulart Alves Santos, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1334-07.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): EDSON ALVES TERRA, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1372-79.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA BUENO, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1406-03.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIELZE LEITE SANTOS TAVARES, Advogado: Wasdley Brito Winscar, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-57.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SANT'ANA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1438-35.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COLÉGIO CENECISTA FELIPE TIAGO GOMES, Advogado: Karla da Silva Lima, Recorrido(s): DULCÍDIA NALLEM DOS ANJOS, Advogado: Calisto José Schneider, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente à parcela denominada "hora-atividade" e consequentes reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1445-53.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1504-86.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): CLORI ELIAS PEREIRA, Advogado: Sara Freitas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1522-04.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CLAUDIO ALESSANDRO GARCIA, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533-13.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Ricardo Moura de Paula Fonseca, Agravado(s): NEXTIME ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Augusto Mesquita Fonte Boa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614-24.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maria Carolina Golin de Oliveira Lopes, Agravado(s): JOÃO CARLOS CAROLINO DE JESUS, Advogado: Arnaldo Gomes da Rocha Júnior, Agravado(s): STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Roberta Mello de Magalhães Sousa, Advogado: Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Advogado: Isaac P. Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1631-81.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUILHERME GONÇALVES GUERRA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESPLENDOR, Advogado: Francisco de Paula Camargo de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1642-91.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Recorrido(s): ADRIANO PIMENTEL DIAS, Advogado: Maicon Érico Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente a pretensão autoral. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se o reclamante de seu recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 409). **Processo: AIRR - 1643-94.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALVIMAR NOGUEIRA AVELAR JUNIOR, Advogada: Isabella Gonçalves Leal, Agravado(s): SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Agravado(s): FOSSIL SANEAMENTO LTDA., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Marcelo Luiz Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680-39.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): CRISTIANA AGUIAR GIUSTI SCHMIDT, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1795-46.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Machado Lopes Valadão, Agravado(s): CEDRO SERVICES & TECHNOLOGY LTDA., Advogado: Marco Túlio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1823-95.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): JUVANILDA MARIA ALVES DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1835-21.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERNANDA APARECIDA VINATTI, Advogado: Fabricio Bittencourt, Advogada: Paola Silva Cubas, Advogada: Viviane Herbst Padilha, Recorrido(s): EDF HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1841-11.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA TERESA DE SOUZA LIMA BARBOSA, Advogado: Fernanda Leonardo Lucindo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Ricardo Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1864-73.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SOLANGE DE LIMA QUEIROZ, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1929-06.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CLENILSON TORRES DE SOUZA, Advogado: Odilon Bernardino Mendes, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1974-02.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): LUCILENE DE PAULA, Advogada: Lílian Martins Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008-12.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO MICHELS BROGNARA, Advogado: Joice Cristina Lorenzi, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA., Advogado: José Augusto Ribeiro Mendes, Advogada: Leila da Silva Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018-10.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO EMILIANO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Santos de Santana, Agravado(s): PHV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcio Cristelli de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2023-69.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HM 11 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): DAVID SIMONATO, Advogado: Sérgio Takeski Muramatsu, Agravado(s): ARQTUR PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2090-08.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Friedrich Aichinger, Agravado(s): BRUNO ATILA SALES CAMPOS SANTOS, Advogada: Thais Celeste Ferreira de Souza, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2104-13.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): HUGO LEONARDO FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Luana Michelle Santos de Jesus, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2349-67.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Ronnielio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2350-56.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WESLEY HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2541-76.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Advogado: Renata Nunes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marion Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que declarou a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine os demais temas do recurso ordinário do Reclamado e o recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2576-65.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): RENATA DE ARAUJO, Advogado: Maria Tereza Hungaro Adarme, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2600-96.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): ANA LAURA CORREA CHAGAS, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2607-86.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Agravado(s): ELIZABETE ILARÍA NUNES DA SILVA, Advogado: Luiz Pereira Pardin, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2715-69.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Procuradora: Cleide Ramos, Agravante(s): IDE ROMANI DE CAMARGO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2755-38.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3113-32.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): MICHELE QUERIDO DOS SANTOS, Advogado: Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3234-23.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que aprecie os temas remanescentes do recurso ordinário da Reclamada e o recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3570-64.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): LEIDIANE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3877-65.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): CRISTINA MARTINS CASAGRANDE E OUTROS, Advogado: Eduardo Franco Scangarelli, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10272-48.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): WILSE DA SILVA BRITO FILHO, Advogado: André Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10329-81.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA PINTO, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10431-33.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO DAS NEVES BRITO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10493-53.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): YURE MATEUS COSTA DUTRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10502-86.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Marcos Tadeu de Souza, Advogado: Maria Beatriz Tafuri, Advogado: Diego Rocha de Freitas, Advogado: Emerson Ivamar da Silva, Agravado(s): JOSÉ EDSON BEZERRA BARRETO, Advogado: Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10577-52.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE CORRÊA, Advogado: Ricardo Aires Bagatini, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 10648-18.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): LEILA RICARDA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Moisés Vieira Queiroz, Agravado(s): F L S POMPEU, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10668-43.2013.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DE OQUENA, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10825-60.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LIRANI ROSSATO COSTA, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10948-69.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NANCY DE CAMPOS AMARAL, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10977-31.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Recorrido(s): PATRÍCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros de mora e multa, seja computada desde a prestação laboral para os serviços prestados a partir de 05/03/2009. **Processo: AgR-AIRR - 11048-20.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THIAGO LISBOA DE FARIA, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11168-58.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): PATRICIANE SEVERINO DA SILVA, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11184-94.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): AMAURI DE SOUZA TORÉ, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11253-41.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogada: Anna Carolina Pereira Silva, Advogado: Deisi Carvalho de Cristo, Agravado(s): NIVALDO DE MATOS SILVA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Agravado(s): PRO.TE.CO MINAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11423-16.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): GEMIMA SORIANO BARBOSA, Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): GR100 FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11434-34.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Agravado(s): ADRIANA CHRISTOFOLETTI, Advogado: Giovanni J. Osmir Bertazzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12046-22.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravante(s): FERNANDA VIEGAS DE SOUSA DIAS, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 12341-55.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ARY ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Odemilton Pinheiro Macena Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20033-43.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Andréa Bardou Yunes Cardoso, Advogado: Priscila Medeiros da Silveira, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): LUIS OTÁVIO CALISTO BONGALHARDO, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20098-41.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): COSME DAMLÃO SILVEIRA DUARTE, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20203-12.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Agravado(s): IGOR BATISTA DA SILVA GAMBIN, Advogada: Luciana Alves Dombkowitsch, Agravado(s): ASSOCIACAO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO, Advogado: Paolo Saraiva Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20702-35.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: André Francisco Wiethaus, Recorrido(s): RUTHE CHANDELER CORDEIRO, Advogado: Álvaro Luís Kleinowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação do Município de Caxias do Sul à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Prejudicado o exame do tema relativo às diferenças de aviso-prévio. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 20955-48.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): JOSEMAR BLLASCO, Advogado: Élio Francisco Spagnol, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73000-75.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ GILMAR BERNARDES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 75000-14.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS SANTI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "plano de cargos e salários - dedução de valores - gratificação de função com as horas extras pagas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a dedução da gratificação de função com os valores apurados a título de horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 77000-97.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): ERIVÂNIA TEODORO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100300-96.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINA FERNANDES AMORIM, Advogado: Geraldo Benício, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138800-46.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166900-78.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): GUILHERME MOTA MIRANDA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 227500-46.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): AUDEAM FIGUEIREDO BATISTA, Advogado: Bruna Taynara da Costa Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242200-75.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rubênia Medeiros de Oliveira, Agravado(s): REGINALDO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Advogado: Rayssa Domingos Brasil, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000253-39.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA DE JESUS ROCHA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001109-53.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Marcelo Roberto Bruno Válio, Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): MARISA PEREIRA, Advogado: Fábio Roberto Pereira, Advogada: Emanoela Vanzella Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AIRR - 1001147-86.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCA FAUSTO FÉLIX, Advogado: Ruslan Stuchi, Agravado(s): VAIROCANA PLAZA HOTEL LTDA., Advogado: Paulo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002628-19.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): EDSON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Janice Cristina de Oliveira Rocha, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-58.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OPERATIVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): CRISLAINE VANDOSKI, Advogada: Muna Issa Abdullah, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45-92.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS FARIA, Advogado: Ronaldo Costa de Souza, Advogado: Mônica Graciela Mantovani Naldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da Súmula 422/TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso quanto ao tema "horas in itinere", como entender de direito. **Processo: RR - 72-30.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAEL MEDEIROS DE FARIAS, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Felipe Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, condenar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade e reflexos, no período não prescrito, bem como aos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, pois atendidos, às fls. 33-34, os requisitos da Lei 5.584/1970. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais são isentas, em razão do Decreto-Lei 509/69. **Processo: AIRR - 85-85.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Priscila Pinheiro Vieira, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA MUNIZ SIQUEIRA, Advogado: Luciana Silva Moraes Pasqual, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Willy Costa Dolinski, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-58.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): ILDA DIAS DA SILVA, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-82.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procurador: Raquel Leila Vieira Lima, Agravado(s): MARIA DA LUZ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153-62.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NELVAN ALVES DE SOUSA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Livian Lorenz de Miranda, Advogado: Daniel Gato Medeiros, Advogado: Jonas Douglas Ferreira de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159-48.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ WILSON REZENDE, Advogado: René Andrade Guerra, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-85.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. - ALBRÁS, Advogada: Luciana da Moda Botelho, Agravado(s): LUIS OTÁVIO DA SILVA CASTRO, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Agravado(s): CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A. - CONVICON, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Agravado(s): TRANSNV LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-08.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIELLE SANTOS LUIZ, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): MANOEL & LUCIANA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 299-76.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EVANDRO TORNIER, Advogado: João Sérgio Rausis, Embargado(a): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 332-40.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOSÉ ÂNGELO LUCAS, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA SALARIAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL", por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, dispensado o Reclamante do pagamento das custas nos termos da lei. **Processo: AIRR - 371-27.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): WANDERLY FERREIRA DA SILVA, Advogada: Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-91.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVA VEICULOS E PECAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Campos Vieira, Agravado(s): JOÃO ADELSON LEMOS DO PRADO, Advogado: Bernardo de Campos Álvares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo; **Processo: AIRR - 691-13.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS - IBRAPP, Advogado: Leonardo Tadeu Aragão Pinheiro, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Roberto dos Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728-59.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ERNESTINA SALETE VIEIRA, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Advogado: André Ângelo Masson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1032-84.2014.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): UNIVALDO AUGUSTO BENEVENUTO, Advogado: Rodrigo Monteiro Martins, Advogado: Thomás Loures Benevuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. José Pedro de Camargo. **Processo: AIRR - 1108-67.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): LUZIMAR CANDIDA RIBEIRO, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator por ausência de quorum. **Processo: AIRR - 1459-55.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASSA FALIDA do SUPERMERCADO MODELO LTDA. E OUTROS, Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): DAECY GLEYCE ALMEIDA BOTELHO, Advogado: Thompson José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3347-20.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): LEANDRO GUERREIRO DOS SANTOS, Advogado: Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "irregularidade de representação", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10071-23.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CESAR DE ALMEIDA MARQUES, Advogado: Iara Neves, Advogado: Rodrigo Domingues de Assis, Recorrido(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por violação do artigo 104 da Lei 8.078/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para examinar a matéria à qual foi atribuída a litispendência, como entender de direito. **Processo: RR - 10077-37.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DALVANI DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Domingues de Assis, Recorrido(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por violação do artigo 104 da Lei 8.078/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para examinar a matéria à qual foi atribuída a litispendência, como entender de direito. **Processo: RR - 10349-97.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogada: Adriana Dorado Torres, Advogado: Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Advogado: Lívio Érick de Paula Aguiar, Recorrido(s): MARIA MARTA VASCO, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10434-27.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSÓRCIO CCM/CCL - EXTREMA, Advogada: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Advogado: Maira Andrade Stehling Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO SAMPAIO MARTINS, Advogado: Everthon Barbosa Padilha de Melo, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: José Eduardo Prieto Peres Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente das despesas com advogado, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 10652-63.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIA JULIANA ALVES, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Agravado(s): ANGRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - EIRELI - ME, Advogada: Maria Regina Ferreira Teixeira, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Luciano Silva Rufino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10671-61.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): FABIO CIOCCHI ALVES, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10793-19.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. - BMB, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: André Loureiro Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE NUNES BEZERRA, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11293-32.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): BRUNO ALVES DE BRITO, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 210098-02.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DAMIANA LEANDRO BEZERRA, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210104-09.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Recorrido(s): VALDECIR JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000109-44.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ANTONIO DE PAULO NUNES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000365-70.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): ANTONIO MARCOS AUGUSTO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000460-89.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTINA LOPES OLIVEIRA, Advogada: Natiele Cristina V. S. Pereira, Agravado(s): SOMA - SEGURANÇA OTIMIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Adilson Nunes de Lira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e quatro minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma